



ÀS URNAS CIDADÃOS: AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES DE JUÍZES DE PAZ NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (SÉCULO XIX) ¹

Kátia Sausen da Motta (UFES) ²

Resumo

A Constituição de 1824 estabeleceu no campo legal o Juiz de Paz no Brasil, sua principal função – a conciliação – e sua característica eletiva. A Lei de 15 de Outubro de 1827 regulou as principais tarefas desse magistrado local. Com a função inicial de zelar pela ordem das freguesias e vilarejos, o juizado de paz atuava no julgamento de pequenas causas, nas reuniões de conciliações e outras diversas atividades de vigilância local. No ano seguinte, com a Lei de 1º de Outubro de 1828, foi estabelecido seu processo eleitoral pelo método direto. Essa forma de votação se diferenciava da escolha dos membros da Assembleia Legislativa por permitir ao votante escolher dentre os cidadãos da sua vizinhança aquele que ocuparia o cargo do magistrado da paz. A novidade eleitoral e institucional vinha acompanhada de dúvidas e expectativas acerca da participação popular. Como ocorreu a participação dos cidadãos nesse processo eleitoral? Quais os cidadãos eleitos para a função? O objetivo deste trabalho é investigar as primeiras eleições para juiz de paz na província do Espírito Santo nas décadas iniciais do Oitocentos, os resultados e a mobilização popular em torno do sufrágio direto.

Palavras-chave: Eleição; Juiz de Paz; Província do Espírito Santo.

Résumé

La Constitution de 1824 a établi dans le domaine juridique le Juge de Paix au Brésil, sa fonction principale - la conciliation - et sa caractéristique électorale. La loi du 15 Octobre de 1827 a réglementé les principales tâches de cet magistrat local. Avec la tâche initiale d'assurer l'ordre des paroisses et des villages, le tribunal de paix a agi dans le procès de petites causes, dans les réunions de conciliations et de diverses autres activités de surveillance locaux. L'année suivante, la loi du 1er Octobre de 1828 a été établi son processus électoral par la méthode directe. Cette forme de vote différait de choisir les membres de l'Assemblée législative pour permettre à le votant choisir parmi les citoyens qui occuperait le poste de juge de paix. L'innovation électorale et institutionnelle a été accompagnée par les doutes et les attentes concernant la participation populaire. Comment c'était la participation des citoyens dans le processus électoral? Quels citoyens élus à la fonction? L'objectif de cet article est examiner les premières élections

¹ Este texto é parte resumida de um capítulo da dissertação de mestrado intitulada “Juiz de Paz e Cultura Política no Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842”, defendida em 2013 no PPHGIS-UFES.

² Doutoranda em História pelo PPGHIS-UFES e Bolsista FAPES



pour le juge de paix dans la province de l'Espírito Santo dans les premières décennies du XIXe siècle, les résultats et la mobilisation populaire autour du suffrage direct.

Mots-clé: L'élection; Le juge de paix; La Province de l'Espírito Santo.

A notícia sobre o Juiz de Paz espalhou-se rapidamente pelo Império. Após o anúncio da lei que regulamentava a função desse magistrado e precedendo as regras sua da eleição, assistiu-se à nomeação do cargo em diversas freguesias.³ Nos primeiros meses de 1828, as Decisões do Governo do Império mostram o juizado de paz em pleno funcionamento em Paranaíba e Valença, Província de São Paulo.⁴ Jornais da Corte e de São Paulo fornecem detalhes das eleições ali realizadas.⁵ Em 26 de março de 1828, *O Farol Paulistano* anunciou em sua primeira folha a ocorrência da votação na capital de São Paulo e os eleitos para o cargo. O redator do jornal, responsável pela matéria, se mostrou otimista com a nova instituição e, ao mesmo tempo, preocupado com a acanhada adesão popular ao pleito:

[...] desde já seguramos, que terá mui bons resultados a excelente instituição dos juizes de paz n'este bello paiz.

Não podemos deixar de notar com mágoa, que muito poucos cidadãos concorressem à Casa da Câmara para estas nomeações, será muito para desejar que d'ora em diante os nossos Patrícios sejam mais solícitos de exercerem tão importantes direitos como é o de concorrer

³ A Lei de 15 de outubro de 1827 definiu as funções do juizado de paz e a Lei de 1º de Outubro de 1828 definiu seu processo de escolha.

⁴ Este corpo documental baseia-se em decisões promulgadas pelo Poder Executivo a partir de problemas e dúvidas enviadas por autoridades municipais e provinciais ao Palácio do Paço Imperial. A decisão N.65 de 24 de Maio de 1828 determinou que o juiz de paz da Vila de Valença, Eleutério Delfim, reassumisse o cargo do qual fora suspenso pela Câmara Municipal devido à existência de denúncias de suborno nas eleições. A decisão N.91, de 17 de Junho de 1828 esclarece à Câmara de Valença que mesmo que a eleição ofereça material para ser declarada nula era abusiva a interferência na decisão de negócios fora da sua alçada. Por sua vez, a decisão N.92, de 18 de Julho de 1828 revela a atuação do juiz de paz na Vila Paranaíba (BRASIL, Câmara dos Deputados. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, 1828).

⁵ Foram selecionadas as notícias dos jornais *A Aurora Fluminense* e *O Farol Paulistano* por fornecerem detalhes sobre a realização de eleições de juiz de paz precedentes à Lei de 1º de Outubro de 1828. As publicações do *O Farol Paulistano* iniciaram-se em 1827 e foram encerradas quatro anos depois. Seu proprietário e principal redator, José da Costa Carvalho - futuro Marquês de Monte Alegre - foi por duas vezes deputado da Câmara Geral. Em 1831, tornou-se membro da Regência Trina Permanente. Deve-se ressaltar que o jornal paulista alinhava-se ao grupo político denominado *Liberals Moderados* atuante no final do Primeiro Reinado e início da Regência (FERREIRA; MOREL; NEVES, 2006). Também alinha aos moderados era o jornal *Aurora Fluminense*. Sua impressão foi iniciada em 1827 e finalizada após alguns anos, em 1835. O redator do jornal, Evaristo Ferreira da Veiga elegeu-se a deputado geral por três legislaturas consecutivas (1830-1838). Em 1837, aos 37 anos de idade, Evaristo da Veiga faleceu vítima de febre perniciosa (BASILE, 2004, p. 24-27).



com o seu voto para as nomeações d'aquelles a quem vai ser confiada alguma parte do poder delegado pela Nação (O FAROL PAULISTANO, n.99, 26 de março de 1828).

O sufrágio realizado em São Paulo também foi noticiado na Corte. Além dele, o periódico *A Aurora Fluminense* fornecia informações sobre a escolha de juizes de paz na província de Minas Gerais e destacava o contexto de dúvida sobre os procedimentos eleitorais.

Em São Paulo, em S. João d'ElRei e em algumas outras Villas de Minas Gerais tem-se já procedido à eleição dos Juizes de Paz, pela maneira, por se elegem os vereadores, como a Lei diz no 2º artigo. Nós supomos que a Lei dos Juizes de Paz neste caso se referia à das Municipalidades, que estava em discussão, e cuja promulgação se esperava, porque não podia ser da intenção dos Legisladores, que os Juizes de Paz fossem eleitos pelo método imperfeito dos pelouros, em que só costuma valer huma cabala circunscrita em cada lugar a um estreito circulo de pessoas influentes. Porem toca ao Governo ilustrar as Authoridades sobre a maneira de executar as Lei; he esta mesmo uma das suas mais importantes funções; e como assim abandonou a Lei dos Juizes de Paz, de sorte que, em umas partes se entendeu de hum modo e em outras de outro? Se a Lei deve ser interpretada, como a conceberão as Autoridades de S. Joao D'el Rei, etc, porque razão na Corte se não trata da escolha dos Juizes de Paz? (A AURORA FLUMINENSE, n.33, 12 de abril de 1828).

O fragmento da notícia indica que a votação obedeceu ao sistema dos *pelouros*.⁶ Diante da ausência de instruções, as autoridades adotaram o método eleitoral vigente na colônia. Após a regulamentação da eleição, a magistratura da paz voltou à pauta nos impressos. A Lei de 1º de outubro de 1828, marcou a forma direta do sufrágio.⁷ Processo eleitoral que se manteve inalterado durante quase todo o Oitocentos. Segundo o Artigo 3º da mencionada lei, os votantes têm direito a votar na eleição dos Vereadores e Juizes de Paz. A Constituição de 1824 estabeleceu alguns critérios para essa

⁶ Determinado pelas Ordenações Afonsinas, o *sistema dos Pelouros* orientava a prática das eleições dos cargos municipais. O processo era constituído de dois graus e ocorria da seguinte forma: os vereadores e os homens bons da localidade reuniam-se para eleger seis pessoas. Estas pessoas, por sua vez, indicavam pessoas idôneas para o exercício dos cargos municipais. Os mais votados eram arrolados numa pauta “dos eleitos” e cada nome era encerrado num “pelouro” e guardado para futuros sorteios. De acordo com José Capela, a legislação foi alterada em 1640, momento em que passou a vigorar o *Sistema de eleição por pautas de apuramentos e nomeações régias*. De acordo com o autor, a principal mudança figurou-se na interferência do Poder Régio na fiscalização das listas e dos elegíveis ao cargo (CAPELA, 2009, p. 38).

⁷ O processo eleitoral até 1881 era dividido em dois graus. No primeiro, os votantes elegiam os eleitores. Estes, por sua vez, finalizavam o processo decisório ao eleger os deputados provinciais/gerais e senadores. As eleições aos cargos locais, juiz de paz e vereadores, eram diretas.



categoria, a saber: idade superior a 25 anos e renda líquida anual de no mínimo cem mil réis. Os libertos também poderiam participar das eleições primárias.⁸

Além de anunciar o sufrágio na Corte, o *Aurora Fluminense* procurou instruir os cidadãos no exercício do voto e orientá-los na escolha de um bom representante.⁹ A preocupação em ensinar o caminho das urnas também constituiu tema da correspondência particular publicada no mesmo jornal às vésperas de 1829. O autor, identificado pelo pseudônimo *Hum Pobre Homem*, ressaltou a inexperiência da população com os novos procedimentos eleitorais e a falta de clareza da lei. Em sua opinião, as dúvidas poderiam atrapalhar a votação e dificultar a participação popular. Observa-se na transcrição abaixo as inquietações, embora simples e de caráter burocrático, que afligiam o correspondente e, seguramente, os homens comuns que adentravam a esfera política.

Srs. Redatores - Não tardão muitos dias que chegue o momento de irmos levar as nossas Listas para Vereadores do termo, e juizes de paz de cada Freguesia, à nossa Parochia respectiva. Comparei as duas Leis, comparei as Instruções, mas acho-me perplexo com tantas assignaturas, tantas dobras e rótulos que se exigem para irem as Listas conforme a Lei. Talvez venhao a pertencer à mesa ou eu, ou alguns dos meus honrados vizinhos, homens de boas intenções, mas que não são Doutores, e vejo-os também na maior confusão do mundo. O outro dia me disse hum: pois, Sr., porque não há de aparecer hum papel, que sirva de modello para o Povo ignorante se regular, designando em forma de mappa a maneira porque hei de por os nomes, o lugar da assignatura, o que he o rotulo, etc. Isso seria melhor do que as Instruções do Sr. Governo, que quanto a mim nos veio meter em maiores balburdias do que estávamos.[...] Tambem quereria que Vm.ces lembrassem bem ao Povo, que quem não dá listas tem a condenação de 10\$reis, que estas hão de ser assinados nas costas,

⁸ Constituição Política do Brasil de 1824, artigo 92.

⁹ De acordo com Marcello Basile, a imprensa periódica do Rio de Janeiro configurou-se instrumento de ação política no seio público. Pelos jornais, os grupos políticos - Moderados, Exaltados e Caramurus - divulgavam suas ideias e buscavam orientar e educar os indivíduos na participação política. Dessa forma, a imprensa exercia a “pedagogia política do cidadão” (BASILE, 2008, p. 207-208). Segue o excerto da notícia referente a eleição do juiz de paz publicada na *Aurora Fluminense*: “Estando marcado o dia 11 de janeiro para a entrega das Listas dos Vereadores e Juizes de Paz na Província do Rio de Janeiro, he mister que muito de antemão vamos formando nossa escolha. A Lei marca as qualidades, que se exigem para hum bom Vereador, ou Juiz de Paz, sendo as essenciais probidade, adhesão ao systema Constitucional, e bom senso. [...] he nas classes independentes, que convem procurar os homens próprios, para os cargos municipais. Cada Parochia há de também nomear dous cidadãos, um para Juiz de Paz, e outro para suplente [...]. Escuzamos notar que todos os habitantes, que tem 100\$ reis de renda anual são obrigados pela Lei a dar voto, sob pena de serem multados em 10\$ reis (AURORA FLUMINENSE, n.128, 12 de dezembro de 1828).



fechadas como uma carta, com um letreiro na forma da Lei. [...] ocorreu-me mais uma dúvida. Ora supponhão, Srs. Redactores, que eu apresento agora a minha Lista de Juiz de Paz, e seu Suplente, devem com effeito ir estes dois nomes, cada um sobre si, ou indistintamente? Segundo um aditamento que ahi appareceu às Instruções, tem de ser separados. Mas suponha que há na minha parochia um sujeito de tanta estimação, que reúne a maioria para Juiz de Paz e para Suplente; o que deverá ser? Só Juiz de Paz? Só Suplente? Ou ambas as cousas? Igual a esta se notão bastantes difficuldades, que não sei como se hão de resolver. Gosto de saber com antecedência em que hei de votar, mas são hoje 29 de dezembro as eleições hão de ser feitas a 11 de Janeiro, e os Roes impressos dos Srs. Vigarios ainda não vierao a luz. Talvez estejam a espera de que concorrao mais freguezes a dar os seus nomes; porem então seria melhor, para evitar demorar, que eles fizessem publicar as Listas dos que há, e depois lhe fossem adicionando suplementos dos que viessem acudindo (AURORA FLUMINENSE. n.135. 31 de dezembro de 1828).

As notícias circulantes evidenciam a (des)preparação da primeira eleição do juiz de paz no Brasil Império. A novidade eleitoral e institucional vinha acompanhada de dúvidas e expectativas acerca da participação popular. Como ocorreu a participação dos cidadãos nesse processo eleitoral? Quais os cidadãos eleitos para a função? O objetivo deste trabalho é investigar as primeiras eleições para juiz de paz na província do Espírito Santo na primeira metade do Dezenove. Para tanto, foram analisadas fontes eleitorais e administrativas como atas de eleição, listas de votantes e correspondências oficiais.

As primeiras experiências eleitorais

A ausência da imprensa em terras capixabas não atrapalhou a mobilização política em torno da eleição da magistratura da paz.¹⁰ Seguindo as orientações do Ministro do Estado dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, o Presidente da Província anunciou a boa nova às câmaras municipais no findar de 1828. Junto com a notícia, Ignácio Accioli enviou exemplares das instruções eleitorais e agendou a eleição para o início do ano seguinte.

¹⁰ *Estafeta* foi o primeiro jornal da Província do Espírito Santo. Publicada apenas uma edição (ano de 1840), a tipografia fora fechada no mesmo ano. Em 1849, com outro proprietário, o estabelecimento foi aberto e iniciou a impressão do periódico *Correio da Victória* (SIQUEIRA, 2011, p. 53-54).



Com o Aviso de V. Ex^a. do 1º do atual mês recebi os Exemplares impressos do Título 1º da Lei do 1º de Outubro do corrente ano, e das Instruções do 1º de Dezembro que regulam a forma para as Eleições dos Vereadores das Câmaras Municipais e Juizes de Paz e já expedi as convenientes ordens para se proceder à elas no 1º de Fevereiro futuro, que designei para esse fim, visto a distância de algumas Vilas (AN. Ofício 115. Correspondência do Presidente de Província do Espírito Santo com o Ministério do Império 1827-1830. Série Interior).

Sem demora, a realização do pleito nas paróquias tornou-se assunto das correspondências oficiais.¹¹ A intensa participação popular no sufrágio, revelada pelos resultados da votação, também sugere que este foi tema recorrente das conversas entre os cidadãos. Para a freguesia da Serra, noticiou-se que fora eleito para juiz de paz o Alferes Ignacio de Loyola, com 113 votos, e para suplente o Sargento João Francisco Pinto da Costa, com 108 votos.¹² Cabe esclarecer que, nas cédulas, o cidadão inseria o nome de uma pessoa elegível para a função de juiz de paz e de outra para suplente.¹³ Embora o documento não revele o número total de votantes que compareceram às urnas, declarando apenas os votos dos primeiros candidatos, nota-se a mobilização de, pelo menos, mais de uma centena de pessoas em torno da primeira eleição do novo juiz. Considerando que em 1844 o número total de votantes da freguesia era de 326 e havia mais de 50 cidadãos elegíveis sob quem poderia recair o voto, é razoável supor que o comparecimento à eleição ultrapassou a duas centenas de pessoas.¹⁴

Na paróquia de São João Batista da Barra verificou-se igual adesão popular. A ata eleitoral detalha com riqueza de informações a reunião dos votantes para a escolha do juiz de paz e evidencia a intensa mobilização do eleitorado.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Mil Oitocentos e Vinte e Nove [...] (na) Matriz desta Freguesia da Vila de São João da Barra [...] se reuniu a Assembléia Parochial da mesma Freguesia para o fim de se proceder a

¹¹ A eleição em Vitória ocorreu em 1º de Fevereiro de 1829, no mesmo dia também foi realizado o sufrágio em Viana. No dia seguinte efetuou-se o sufrágio em São João da Barra. Na Freguesia da Serra a eleição ocorreu no dia 08 de fevereiro do mesmo ano (AMV. Ofícios recebidos e enviados pela Câmara Municipal de Vitória. Cx.2. 1829).

¹² AMV. Ofícios recebidos e enviados pela Câmara Municipal de Vitória. Cx.2. 1829.

¹³ Em 1832, quatro juizes de paz passaram a ser eleitos em cada freguesia. Em decorrência dessa mudança, o votante indicava nas cédulas quatro indivíduos para exercerem a função. A lei asseverava a necessidade de a lista ser assinada pelo votante, e, se ele não soubesse escrever, deveria assinar, a rogo, outro cidadão ativo (Lei de 1º de Outubro de 1828; Código do Processo de 1832).

¹⁴ APEES. Lista de fogos dos cidadãos ativos da Paróquia da Vila da Serra. 1844. Série Accioli. Livro 41.



Eleição de sete vereadores que hão de formar a Câmara Municipal da sobredita Vila e do Juiz de Paz e seu Suplente da referida Freguesia, sendo Presidente Francisco Rodrigues Grandão Vereador mais velho e Juiz pela Lei e depois de formar a Mesa na conformidade das Instruções [...] se procedeu ao recebimento das cédulas as quais depois de entregues todas (ilegível) e achou-se ser o número total de quatrocentos e noventa e oito e separando-se os que pertencem a Eleição dos Vereadores dos que são relativos a Eleição dos Juizes e Paz se mandaram remeter as primeiras a Câmara deste Distrito na Conformidade do artigo décimo da Lei de 1º de Outubro do ano próximo passado passando-se depois ao exame e apuração dos eleitos para Juizes de Paz e seus Suplentes obteve Manoel da Cruz Costa maioria de Sessenta e Oito votos e o Tenente Francisco (ilegível) Cruz o de cinquenta e sete votos saindo por isso eleitos o primeiro para Juiz de Paz e o segundo para seu Suplente na conformidade dos artigos um de cinco da citada lei e assim se participa por esse fato a sobredita Câmara [...].E condenam a mesma Mesa na quantia imposta pela Lei a Manoel Rodrigues de Andrade, José Fernandes de Oliveira, José Antônio Pinto, Silvestre Antunes Ferreira da Matta por não terem estes comparecido para entrega de suas cédulas, por virem por outrem, e de tudo para constar mandaram lavrar esta ata [grifo nosso] (APEES. Ata da Eleição do Juiz de Paz da Freguesia da Villa de São João Batista da Barra. Série Accioli. Livro 74).

Consoante o documento, no dia 2 de fevereiro de 1829 foram depositadas 498 cédulas na urna paroquial. Cabe explicar que, desse montante, 249 dirigiram-se a escolha do juiz de paz e a outra metade a seleção dos vereadores.¹⁵ Observando a estimativa de 934 homens livres fornecida pelo Relatório de Presidente da Província de 1844,¹⁶ nota-se que 26,7% dos cidadãos da paróquia participaram da eleição. A mobilização torna-se ainda mais evidente quando verificado o número exíguo de votantes que não compareceram a votação. O documento indica apenas quatro faltosos, portanto, uma taxa de abstenção eleitoral menor que 2%.

Não foram encontrados registros semelhantes para outras freguesias do Espírito Santo ou de outras províncias nas décadas iniciais do Império. A escassez de atas eleitorais e a falta de uniformidade das informações daquelas existentes podem ser

¹⁵ APEES. Ata de eleição dos vereadores da Freguesia da Vila de São João Batista da Barra. Série Accioli. Livro 74.

¹⁶ De acordo com o mapa estatístico da população da província do Rio de Janeiro de 1844, os homens livres residentes em São João da Barra dividiam-se em: 514 brancos, 349 pardos, 43 pretos e 28 indígenas (Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro no 1.º dia de março de 1844. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/774/>>. Acesso em: set. 2012).



indicadas como algumas das razões pela qual as pesquisas não têm abordado a abstenção do voto nesse período. Entretanto, dados levantados por Alexandre Basílio de Souza (2012, p. 188) para a província capixaba na segunda metade do Dezenove permitem comparar os índices de participação eleitoral e perceber o seu declínio. Entre os anos de 1852 e 1864, as freguesias de Vitória e Carapina apresentaram nas eleições do magistrado de paz a taxa média de abstenção de 28% e 15,2%, respectivamente.

O entusiasmo na ida às urnas de São João Batista da Barra também se sobressai quando comparados os número de faltosos com a primeira eleição do juiz de paz na França. Em algumas regiões daquele país, mais de 60% dos votantes faltaram ao sufrágio no findar do Setecentos (BIANCHI, 2003, p. 47-48).

A influência decisiva dos votantes na escolha do juiz de paz e seu suplente evidencia-se pelo resultado da votação. De acordo com a ata transcrita anteriormente, elegeu-se magistrado o cidadão Manoel da Cruz Costa com 68 votos, ou seja, 27,3% da preferência do eleitorado. A escolha do suplente apresentou saldo similar: Tenente Francisco Cruz conquistou 57 votos, 22,9% do total. Apesar da fonte não revelar a distribuição dos votos entre todos os elegíveis, pelo total de cédulas (249) é possível observar que os demais candidatos para cada cargo receberam juntos mais do que 2/3 do total de cédulas. Vale notar a dispersão dos votos entre os concorrentes, efeito provável da acirrada disputa pelas funções.

Na tentativa de dimensionar o interesse pela magistratura da paz nesta paróquia cabe apresentar o resultado do pleito de vereadores também ali realizado naquele ano. O mais votado ao cargo da vereança, João José Brito, concentrou 116 dos votos, o que equivale dizer que 46% das cédulas foram direcionadas a ele.¹⁷ A parcial da primeira eleição de juiz de paz realizada em São João DelRey, província de Minas Gerais, também reforça a argumentação. As informações coligidas por Adriana Campos e Ivan Vellasco (2010, p. 392-393) indicam que o indivíduo mais votado, Batista Caetano, fora eleito com 221 votos, 48% do total.

¹⁷ APEES. Ata de eleição dos vereadores da Freguesia da Vila de São João Batista da Barra. Série Accioli. Livro 74.



A importância adquirida pela nova função na política local torna-se visível quando analisado o perfil dos cidadãos eleitos em São João Batista da Barra. Manoel da Cruz Costa e Tenente Francisco Cruz, respectivamente juiz de paz titular e suplente, possuíam carreira política consolidada no lugarejo. Cruz Costa ocupou o cargo de vereador em 1815 e no biênio 1827-1828. A trajetória política de Francisco Cruz não divergiu. Ele atuou na Câmara dos Vereadores de São Salvador de Campos dos Goytacazes, freguesia vizinha, em 1813 e no biênio 1823-1824.¹⁸

A experiência vivenciada nessa localidade ilustra a mobilização de membros da *elite política local* e dos votantes em torno da nova instituição.¹⁹ Quatro anos depois, o pleito realizado em Itapemirim apresentou características semelhantes. O maior número de informações sobre o evento e os homens envolvidos na votação permite também inferir sobre o grau de liberdade que norteava a escolha do eleitorado.

Situada no sul da província, a vila de Itapemirim foi fundada no princípio do Dezenove.²⁰ Em sua paisagem sobressaíam-se alguns engenhos de açúcar, cuja extensão das propriedades e escravarias despertava atenção de viajantes estrangeiros que passavam por ali (CONDE, 2011, p. 144). Consoante Nara Saletto (1996, p.29-36), a ocupação da região iniciou-se nos primeiras décadas daquele século e a existência de terras devolutas atraiu homens que buscavam expandir suas lavouras e produção.

Em 1832, Itapemirim possuía 2.874 habitantes. A lista nominativa datada do ano seguinte indica a existência de 241 potenciais votantes, homens livres na faixa etária acima de 25 anos.²¹ Dentre eles 146 eram brancos, 65 pardos, 16 pretos e 14 índios. A naturalidade desses moradores revela suas origens diversas e corrobora o processo de povoamento da localidade. Os dados seguem abaixo.

¹⁸ AN. Livros das Câmaras Municipais, eleições e obras públicas, 1812 -1823. Série Interior.

¹⁹ Em *Por outra História das Elites*, Flávio Heinz (2006, p. 8) afirma que a noção de *elite* deve ser compreendida pelo historiador a partir da relação com grupos de indivíduos que “ocupam posição-chave em uma sociedade e que dispõem de poderes, de influencia e de privilégios inacessíveis ao conjunto de seus membros”. Neste trabalho, a utilização do termo *elite política local* refere-se aos indivíduos que ocuparam cargos políticos locais, como vereadores e juiz de paz.

²⁰ A vila foi ereta pelo alvará de 27 de junho de 1815, até então seu território pertencia à Vila de Guarapari (CONDE, 2011, p. 137).

²¹ Foram considerados 10 homens cuja idade figurava-se entre 21 e 24 anos. Optou-se por selecionar apenas os homens casados nessa faixa etária, visto que o matrimônio era um dos critérios que permitia aos menores de 25 anos votarem (APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria. Livro 54).



TABELA 1. NATURALIDADE DOS HOMENS LIVRES ACIMA DE 25 ANOS DA FREGUESIA DE ITAPEMIRIM (1833)

Freguesia/País	N. absoluto	%
Itapemirim	104	43,1
Campos	50	20,7
Portugal	29	12
Benevente	16	6,7
Vitória	16	6,7
África	7	2,9
Minas	5	2,1
Bahia	4	1,7
Pernambuco	4	1,7
São Paulo	2	0,8
França	1	0,4
Rio de Janeiro	1	0,4
Suíça	1	0,4
Santa Catarina	1	0,4
Total	241	100

Fonte: APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54.

O ofício sobre a eleição ocorrida em 1832 revela o comparecimento de 87 cidadãos, 36,1% do universo de homens livres possivelmente aptos a votar, salvo o critério de renda.²² A primeira vista, a taxa de inclusão eleitoral pode parecer baixa se comparada com o percentual calculado para toda a província capixaba em 1856 (56,1%). Todavia, é válido lembrar que, naquele ano, Itapemirim apresentou o segundo menor índice de cidadãos ativos do Espírito Santo. A menor proporção de votantes, contudo, não tornou a eleição menos disputada, muito menos previsível. Na tabela abaixo desperta atenção o saldo da votação:

²² APEES. Ofício da Câmara de Vereadores de Itapemirim ao Presidente da Província. Documento 1. 1833. Série Accioli. Livro 41 (Imagens 8240- 8243. Acervo pessoal).



TABELA 2. RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE JUIZ DE PAZ E SUPLENTE NA
FREGUESIA DE ITAPEMIRIM (1832)

Votados para juiz de paz	N. de votos	%	Posse de escravos	Idade	Naturalidade
Alferes Francisco de Paula Gomes Bittencourt	22	25,3	31	27	Itapemirim
Sargento Mor Joaquim Marcellino da Silva Lima	22	25,3	305	54	São Paulo
José Rangel de Carvalho	18	20,7	-	-	-
João de Nepomuceno Gomes Bittencourt	11	12,6	36	26	Itapemirim
Jose Tavares de Brum e Silva	7	8	-	-	Itapemirim
Capitão José da Silva Quintão	4	4,6	35	46	Portugal
Capitão Francisco Jose Alves Silva	3	3,5	60	40	Itapemirim
Total	87	100	-		

Votados para suplente de juiz de paz	N. de votos	%	Posse de escravos	Idade	Naturalidade
Jose Tavares de Brum e Silva	19	21,8	-	-	Itapemirim
Alferes Francisco de Paula Gomes Bittencourt	16	18,3	31	27	Itapemirim
Capitão Francisco Jose Alves Silva	16	18,3	60	40	Itapemirim
Jose Rangel de Carvalho	9	10,3	-	-	-
Capitão Jose da Silva Quintão	7	8,1	35	46	Portugal
João de Nepomuceno Gomes Bittencourt	6	6,9	36	26	Itapemirim
Reverendo Vigario Joaquim de Santa Anna	4	4,6	-	-	-
João da Silva Pessanha	4	4,6	5	30	Itapemirim
Jose Francisco de Oliveira	3	3,5	-	-	-
Jose Manoel Alvares	1	1,2	5	48	Portugal
Francisco Moreira da Silva Lima	1	1,2	24	24	Itapemirim
João Gonçalves Viana	1	1,2	8	50	Portugal
Total	87	100	-	-	

Fonte: Os dados referentes ao pleito encontram-se no seguinte documento: APEES. Ofício da Câmara de Vereadores de Itapemirim ao Presidente da Província. Documento 1. 1833. Série Accioli. Livro 41 (Imagens 8240- 8243. Acervo pessoal). A posse de escravos e a idade foram retiradas da Lista Nominativa (APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54.).



Conforme se observa, a dispersão dos votos também caracterizou a eleição de Itapemirim. Visualizou-se a distribuição de 87 votos entre sete candidatos para juiz de paz. Em relação à vaga da suplência, as cédulas foram divididas entre 12 cidadãos. Embora os votos se concentrassem nos três primeiros colocados para cada função (71,3% para juiz de paz titular, 58,4% para suplente), os resultados denunciam o aspecto da incerteza no cenário eleitoral da paróquia. Em ambas as escolhas ocorreram empate. Os dois candidatos mais votados para juiz de paz, Alferes Francisco de Paula Gomes Bittencourt e Sargento Mor Joaquim Marcellino da Silva Lima, receberam 22 votos cada um (25,3%). Gomes Bittencourt também disputou a preferência pela suplência e, com 16 votos (18,3%), dividiu a segunda colocação com o Capitão Francisco Jose Alves Silva. A diferença de quatro votos foi suficiente para garantir a vitória e o cargo à Jose Tavares de Brum e Silva.

A disputa voto a voto não constituiu singularidade de Itapemirim. Em 1829, após a eleição de juiz de paz na Vila Real da Praia Grande, província do Rio de Janeiro, a Câmara de Vereadores viu-se embaraçada em torno dos resultados e solicitou orientações à Secretaria dos Negócios do Império. Em resposta, a Decisão n.18 de 29 de Janeiro de 1829 esclarecia que obtendo dois cidadãos igual número de votos para juiz de paz e suplente, deveria a “sorte” decidir quem ocuparia o cargo.²³ Na freguesia capixaba a “sorte” pareceu atuar em favor de Bittencourt.

A biografia dos elegíveis reitera o interesse de notáveis pela função. Elegeu-se como juiz de paz o jovem Alferes Francisco de Paula Gomes e Bittencourt. De acordo com a lista nominativa, Bittencourt possuía 31 escravos e terras onde mantinha lavoura de mandioca.²⁴ Com 27 anos, a magistratura local marcou o início de sua trajetória política. A projeção, contudo, foi rápida. Entre 1838 e 1839 atuou como deputado na Assembleia Provincial do Espírito Santo.²⁵

²³ Decisão N.18, de 29 de Janeiro de 1829 (BRASIL, Câmara dos Deputados. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, 1829).

²⁴ APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 168.

²⁵ Daemon, 1879.



O segundo colocado na votação, Sargento Mor Joaquim Marcellino da Silva Lima, futuro Barão de Itapemirim,²⁶ era homem de fortunas vultosas na localidade. Natural da província de São Paulo, a documentação não deixa dúvidas sobre sua riqueza: proprietário de 331 escravos, dono de engenho e da renomada Fazenda Muqui, dedicava-se à cultura da mandioca e do açúcar.²⁷ No ano da eleição, Joaquim Marcellino da Silva Lima exercia a função de juiz de órfãos.²⁸ Para a década anterior as fontes também o revelam como cidadão de prestígio de Itapemirim. Após as festividades em homenagem a aclamação de D. Pedro I, realizada em 12 de outubro de 1822, Joaquim Marcellino fora escolhido pela Câmara a apresentar as felicitações ao Imperador. Segue trecho do ofício relatando a comemoração:

[...] a Câmara da Vila de Itapemirim a certificar que foi V. Mag. Imperial aclamado no dia doze do corrente mês pelo Primeiro Imperador Constitucional do Império do Brasil independente, no mesmo dia e ocasião comparece todo o Povo deste distrito e com maior júbilo e entusiasmo repetiram mil vivas a V. Mag. Imperial [...]. Queira V. Imperial Mag. aceitar nossos sinceros votos, e da nossa parte e de todo Povo enviamos a soberana presença de V. Mag. Imperial o Capitão Joaquim Marcellino da Silva Lima como nosso representante com os Autos de tão gloriosa aclamação. [...] Vila de Itapemirim, 15 de outubro de 1822 (AN. Ofício n.1. Correspondência Câmaras Municipais 1822-1870. Série Interior).

Os próximos passos daquele que viria a ser Barão de Itapemirim assemelharam-se ao do candidato anterior, porém foram mais longos. Estreou na Assembleia Provincial no biênio 1844-1845, elegendo-se deputado em seis legislaturas e por seis ocasiões ocupou o posto de vice-presidente da província (BICHARA, 1984, p. 403). Pelas ausências dos presidentes de escolha do Império e estranhos à terra, Itapemirim fora o governante de mais longa jornada no Oitocentos. Além disso, cometera o mais

²⁶ O título de Barão foi concedido a Joaquim Marcellino por D. Pedro II em 1846 (SIMONATO, 2008, p. 25). Conforme ensina José Murilo de Carvalho (2006, p.257-258), a distribuição de títulos nobiliárquicos aos grandes fazendeiros, principalmente do título de barão, indicava a tentativa de D. Pedro II em aproximá-los da Monarquia. Assim, o baronato configurou-se marca registrada dos grandes cafeicultores das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

²⁷ APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 203 - 207.

²⁸ APEES. Ofício n.2 da Câmara de Vereadores de Itapemirim ao Presidente da Província. Série Accioli. Livro 41 (Imagem 8245. Acervo pessoal).



abjeto dos negócios, a importação de africanos depois da lei de 1850 (PEREIRA, 2013). Em visita à província do Espírito Santo, em 1860, D. Pedro II não o perdoou e recusou-se a passar por sua residência que, adornada com objetos trazidos da Europa para a ocasião, causou-lhe tamanho desgosto só aplacado pela morte em seguida.

José Tavares de Brum e Silva, eleito suplente de juiz de paz, era sogro do futuro Barão e também se sobressaía na esfera política da localidade. Ele atuou na Câmara de Vereadores entre 1824 e 1829, na qual se elegeu juiz almotacel, e figurou como primeiro juiz de paz de Itapemirim (1829-1832).²⁹ Fazer política parecia constituir um dos negócios da família. Assim como o genro, Brum e Silva igualmente possuía terras na região (SIQUEIRA, 2011, p. 115).

O vínculo familiar notado entre os dois candidatos evidencia o estabelecimento de arranjos políticos. A incidência de votos em Joaquim Marcellino da Silva Lima, para juiz de paz, e José Tavares de Brum e Silva, para suplente, indica a articulação de membros da elite política local pelo novo espaço de poder. A informação ganha mais relevância quando constatada a existência de grupos políticos em Itapemirim e a presença de seus líderes na disputa eleitoral relatada.

Ao analisar jornais da década de 1860, Karulliny Silverol Siqueira (2011, p. 114-115) observou na região de Itapemirim o domínio de facções antigas: *Arraias* e *Macucos*. De acordo com a pesquisadora, o grupo *Arraias* era chefiado por nosso conhecido Joaquim Marcellino da Silva Lima e, posteriormente, originou o *Partido Liberal* no sul da província. Os *Macucos*, por sua vez, eram liderados por João Nepomuceno Gomes Bittencourt e tornaram-se a base para formação do *Partido Conservador*, em 1863. Surpreendentemente, João Nepomuceno também figurava entre os votados para juiz de paz, angariando 11 votos e o quarto lugar na disputa. O sobrenome também indica certo parentesco com o primeiro colocado na eleição. Jovem, Nepomuceno tinha 26 anos à época da eleição. Sua riqueza concentrava-se em 36 escravos e terras destinadas à lavoura de mandioca e café.³⁰ Após a eleição, o chefe

²⁹ APEES. Ofício n.4 da Câmara de Vereadores de Itapemirim ao Presidente da Província. Série Accioli. Livro 41 (Imagem 8250. Acervo pessoal).

³⁰ APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 169-170.



dos *Macucos* viria a ocupar postos importantes na esfera local e provincial.³¹ Embora não existam relatos sobre o momento inicial da organização dessas facções, a disputa pela magistratura da paz em 1832 já apresentava sinais dos seus contornos e rivalidades.

Além da presença de notáveis paroquiais, o saldo da votação revela a atuação de cidadãos comuns na atividade eleitoral. O caso dos lavradores João da Silva Pessanha e João Gonçalves Viana, cujas posses se restringiam a cinco e oito escravos,³² respectivamente, exemplificam a questão. Pessanha recebeu quatro votos, enquanto Viana auferiu apenas um, provavelmente o próprio. O caso de José Manoel Alves também ajuda na explicação. Proprietário de pequeno negócio e cinco cativos, igualmente recebeu uma única cédula.³³ Interessa notar que, embora o saldo da votação não os colocasse na briga direta pelo cargo, eles não se somaram às redes mais amplas que beneficiaram os candidatos mais votados, chamando atenção para certo grau de liberdade do eleitorado na escolha do candidato.

Assim como a primeira eleição de juiz de paz em São João DelRey (CAMPOS; VELLASCO, 2011), o pleito em Itapemirim não obedeceu necessariamente critérios de fortuna e posição social. Considerando a posse de escravos como indicativo de riqueza, se depreende da Tabela 14 que o número de votos não teve relação direta com a posição econômica dos candidatos. O vencedor para a vaga titular, por exemplo, possuía a menor escravaria se comparada à dos seus concorrentes. Francisco Moreira da Silva Lima é outro caso interessante. Dono de terras onde cultivava mandioca possuía 24 escravos e recebeu apenas um voto para suplência do juizado.³⁴

Considerações finais

³¹ João Nepomuceno atuou como vereador de Itapemirim em 1835 (AALEES. Ofícios recebidos. Cx.43. Pasta ofícios diversos de 1835 (Imagem 2396. Acervo pessoal)). No mesmo ano iniciou sua trajetória política na Assembleia Província, elegendo-se deputado cinco vezes (1835-1877). Além disso, também ocupou a vice-presidência da província (DAEMON, 1879).

³² APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 180 e 193.

³³ APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 194.

³⁴ APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54. p. 209.



Os dados apresentados levantam indagações acerca da capacidade de homens importantes mobilizarem apoio eleitoral dos votantes. O caso Joaquim Marcellino da Silva Lima é revelador neste aspecto. O maior fazendeiro da freguesia,³⁵ não obteve votos suficientes que lhe garantissem vitória expressiva nas urnas e nem mesmo a “sorte” lhe foi favorável no jogo político. Pode-se concluir, portanto, que sua posição social e riqueza, elementos comumente interpretados como capazes de gerar vínculos de dependência e lealdade, não surtiram efeito nessa eleição.

O artigo traçou as primeiras experiências das eleições de juiz de paz na província do Espírito Santo. A participação popular e a dispersão dos votos desenhavam um cenário de incertezas e sinalizavam aos membros dos grupos políticos locais a inserção do cidadão comum na atividade eleitoral e a importância de considerá-lo no jogo político pelo poder.

Referências

Fontes manuscritas

AMV. Ofícios recebidos e enviados pela Câmara Municipal de Vitória. Cx.2. 1829

AN. Livros das Câmaras Municipais, eleições e obras públicas, 1812 -1823. Série Interior.

APEES. Ata da Eleição do Juiz de Paz da Freguesia da Villa de São João Batista da Barra. Série Accioli. Livro 74.

APEES. Ata de eleição dos vereadores da Freguesia da Vila de São João Batista da Barra. Série Accioli. Livro 74.

APEES. Lista de fogos dos cidadãos ativos da Paróquia da Vila da Serra. 1844. Série Accioli. Livro 41.

³⁵ Dentre as propriedades informadas pela lista nominativa de Itapemirim, a fazenda Muqui pertencente a Joaquim Marcellino da Silva Lima destacava-se em relação às demais pelo número de escravos. Conforme já informado, lá se encontravam 331cativos. Além desta fazenda, foram listadas outras oito cujo tamanho da escravaria se distinguia das propriedades menores, a saber: Fazenda Ana (Proprietário João Gomes Pinheiro, 100 escravos); Fazenda Cardoso (Proprietário José Belo de Araújo, 95 escravos); Engenho (Proprietária Thomazia da Silva, 88 escravos); Fazenda Carreira Comprida (Proprietário Ignácio Acioli Vasconcelos, 69 escravos); Fazenda Barro Grande (Proprietário Francisco José Alves da Silva, 60 escravos); Fazenda Colheres (Proprietária Josefa Moreira Borges, 59 escravos); Fazenda do Limão (Proprietário Caetano da Silva, 50 escravos); Engenho (Proprietário Francisco de Salles, 51 escravos) - APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria, Livro 54.



APEES. Lista Nominal da População da Vila de Itapemirim, 1833. Fundo Governadoria. Livro 54.

APEES. Ofício da Câmara de Vereadores de Itapemirim ao Presidente da Província. Documento 1. 1833. Série Accioli. Livro 41

Fontes impressas

BN. A Aurora Fluminense, n.33, 128 e 135 do ano de 1828;

BN. O Farol Paulistano, n.99, 26 de março de 1828;

BRASIL, Câmara dos Deputados. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, 1828 e 1829.

Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro no 1.º dia de março de 1844. Disponível em: < <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/774/>>.

Obras de apoio

BASILE, Marcelo Otávio N. de C. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

_____. Linguagens, pedagogia política e cidadania: Rio de Janeiro, cerca de 1830. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). *Brasileiros e Cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008.

BIANCHI, Serge. La justice de paix pendant la Révolution: acquis et perspectives. In: PETIT, Jacques-Guy (Org.). *Une justice de proximité: la justice de paix, 1790-1958*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

BICHARA, Terezinha Tristão. *História do poder legislativo do Espírito Santo, 1835-1889 v. 1*. Vitória: Leoprint, 1984.

CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. Juízes de Paz, mobilização e interiorização da política. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana (Org.). *Perspectivas da Cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CAPELA, José Viriato. Eleições e Sistemas Eleitorais nos municípios portugueses de Antigo Regime. In: CRUZ, Maria Antonieta. *Eleições e sistemas eleitorais: perspectivas históricas e políticas*. Porto: Universidade do Porto Editorial, 2009.



CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CONDE, Bruno Santos. *Depois dos jesuítas: a economia colonial do Espírito Santo (1750-1800)*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2011.

DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Tipografia Espírito-santense, 1879.

FERREIRA, Tania Maria Bessone da C.; MOREL, Marco; NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira (Org). *História e Imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A/ Faperj, 2006.

HEINZ, Flávio (Org.). *Por outra História das Elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SALETO, Nara. *Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo (1888-1930)*. Edufes: Vitória, 1996.

SIMONATO, Juliana Sabino. *Fazenda Santa Helena: escravidão, bastardia e poder*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória. 2008.

SIQUEIRA, Karulliny Silverol. *Os apóstolos da liberdade contra os operários da calúnia: a imprensa política e o parlamento nas disputas políticas da Província do Espírito Santo, 1860-1880*. Dissertação (Mestrado em História) — Programa de Pós-Graduação em História. UFRRJ, Rio de Janeiro, 2011.